

Ofício Circular nº 26/2017/SRE-ANA

Documento nº: 00000.040833/2017-60

Brasília, 29 de junho de 2017

Aos Senhores Usuários de Recursos Hídricos da Bacia do Rio São Mateus

Assunto: **Regras de uso nos rios de domínio da União da bacia do rio São Mateus/ES.**

Referência: 02501.001872/2015-64; 00000.038970/2017-34.

Senhores! (a) Usuário,

1. O Ofício Circular nº 23/2016/SRE-ANA (Documento nº: 00000.030334/2016-83), de 27 de maio de 2016, estabeleceu as regras de uso nos rios de domínio da União na bacia do rio São Mateus/ES. A validade dessas regras foi até o dia 30 de abril de 2017, ocasião, segundo o referido ofício, em que deveria ser avaliada a pertinência de sua continuidade.
2. Contudo, desde a primeira edição dessas regras (novembro de 2015), houve uma série de outorgas emitidas para múltiplos usos, fato que ensejou uma ampla revisão.
3. A Tabela 1 apresenta a evolução dos quantitativos outorgados a montante das três estações fluviométricas utilizadas como referência na bacia. Ressalta-se que esses valores são vazões instantâneas e incluem as demandas para abastecimento público e dessedentação de animais.

Tabela 1. Evolução das outorgas a montante das estações de referência.

Local	Demandas outorgadas a montante (m³/s) - mês de setembro	
	2015	2017
Estação 55920000 (em Nova Venécia)	1,07	1,38
Estação 55850000 (em Boa Esperança)	1,06	1,30
Estação 55960000 (em São Mateus)	4,53	6,01

4. Os aumentos dos valores outorgados refletem diretamente nas cotas de restrição, as quais precisaram ser majoradas para manter a segurança hídrica da bacia.
5. Ressalta-se que a emissão das outorgas segue critérios definidos no Manual de Outorga da ANA, os quais estabelecem limites outorgáveis que ainda não foram atingidos.

¹ Os documentos destinados a ANA devem, preferencialmente, ser encaminhados por meio do serviço de protocolo eletrônico disponibilizado no endereço www.ana.gov.br



6. Portanto, em função desses novos valores de demandas outorgadas, as novas cotas para aplicação das regras passam a ser as apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1 – Regras de uso da água a montante da sede municipal São Mateus (Referência: Estação fluviométrica 55960000 – Boca da Vala).

FAIXAS		ESTADO HIDROLÓGICO	USOS PERMITIDOS
Cotas iguais ou superiores a (cm)	109	Normal	Abastecimento público + Usos outorgados SEM restrição
Entre as cotas (cm)	108	Alerta	Abastecimento público + Usos outorgados COM restrição (Captação de água permitida das 22:00 às 06:00)
Entre as cotas (cm)	86	Restrição	Consumo humano e dessedentação animal + Usos outorgados COM restrição (Captação de água permitida das 22:00 às 02:00)
Cotas iguais ou inferiores a (cm)	50	Suspensão	Consumo humano e dessedentação animal

7. Como mencionado em outros ofícios, essas regras visam à priorização do uso da água para fins de consumo humano e de dessedentação animal, conforme estabelecido no art. 1º, inciso III, da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, a saber:

Em situações de escassez, o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação de animais.

8. Tais regras foram elaboradas a partir das informações levantadas em campo, da análise dos dados hidrológicos e das outorgas de direito de uso de recursos hídricos já concedidas na referida bacia hidrográfica. Elas remetem a **Estados hidrológicos**, os quais sinalizam que usos serão permitidos em função das **cotas observadas** na estação fluviométrica Boca da Vala (código 55960000), localizada no rio São Mateus a cerca de 40 km a montante da sede municipal de São Mateus.

9. No Estado Hidrológico **Suspensão** (cotas iguais ou inferiores a 50 cm) ficam suspensas todas as outorgas de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União, exceto as de abastecimento público e de dessedentação animal.

10. No Estado Hidrológico **Restrição** (entre as cotas 51 e 86 cm), os usos outorgados em toda a bacia do rio São Mateus, exceto os de abastecimento público e de criação animal, só poderão captar água das 22:00 às 02:00h.

11. Ressalta-se que quando o Estado Hidrológico for **Restrição** ou **Suspensão**, as entidades responsáveis pelo abastecimento público deverão priorizar o atendimento ao consumo humano de residências, hospitais, escolas, creches, órgãos públicos, etc., coibindo os usos menos nobres da água como irrigação de jardins, lavagem de carros e caçadas, clubes, entre outros.



12. No Estado Hidrológico **Alerta** (entre as cotas 87 e 108 cm), os usos outorgados em toda a bacia do rio São Mateus, exceto os de abastecimento público e de criação animal, só poderão captar água das 22:00 às 06:00h.

13. No Estado Hidrológico **Normal** (cotas iguais ou superiores a 109 cm), os usos outorgados em toda a bacia do rio São Mateus, inclusive os de abastecimento público, poderão fazer uso sem restrição dos quantitativos que lhes foram outorgados.

14. A Figura 1 apresenta as cotas observadas no rio São Mateus, na estação Boca da Vala, no período de 22/11/2015 a 24/06/2017.

15. Observa-se que, nesse período, o rio passou pelos quatro estados hidrológicos e que desde o dia 09 de junho/2017 a bacia está em estado de Alerta (cotas entre 84 e 103 cm).

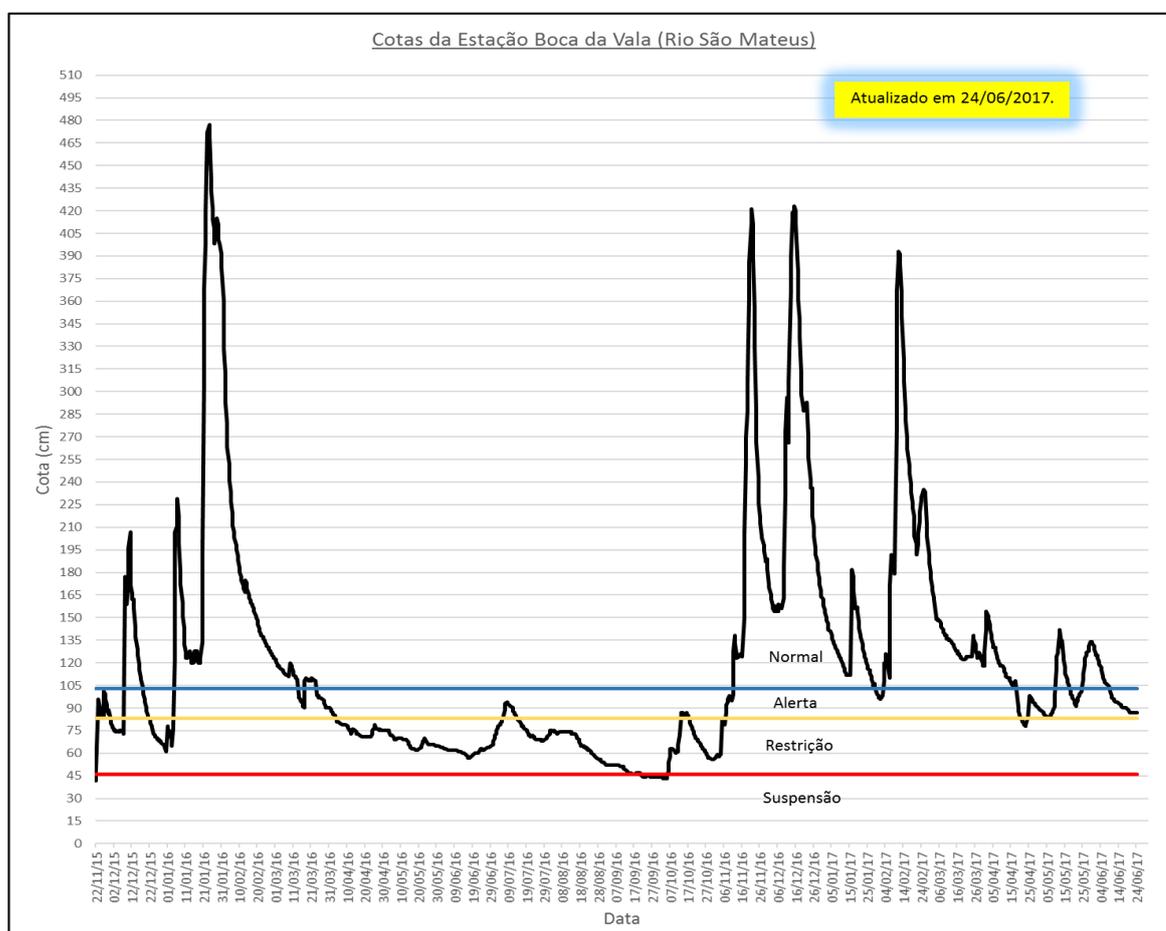


Figura 1. Cotas observadas na Estação Boca da Vala (Rio São Mateus).

16. Cabe frisar que **TODOS** os empreendimentos com vazão máxima de captação igual ou superior a 100,0 m³/h **deverão** instalar horímetros e/ou sistemas que permitam aferir e registrar os volumes captados.



17. O descumprimento das regras estabelecidas neste Ofício será considerado **infração grave**, nos termos do art. 20, inciso I, da Resolução ANA nº 662, de 29 de novembro de 2010.

18. Ressalta-se que serão emitidos boletins que definirão o Estado Hidrológico da bacia para aquele dia e para os dias subsequentes até emissão do próximo boletim. Os usuários deverão acompanhar os boletins divulgados no endereço eletrônico a seguir e adequar os seus usos ao permitido no correspondente Estado Hidrológico:
<http://www.snirh.gov.br/diariosaomateus>.

19. As regras de uso estabelecidas neste Ofício, expedido com base na Resolução ANA nº 683 de 05 de maio de 2014, entram em vigor a partir da data de sua assinatura.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
PATRICK THOMAS
Superintendente Adjunto de Regulação

Com cópia: Presidente **Arilson da Luz Mendes**, Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Mateus; Promotor de Justiça **Lélio Marcarini**, Promotoria de Justiça de Nova Venécia/Ministério Público do Estado do Espírito Santo; Procuradora da República **Walquiria Imamura Picoli**, Procuradoria da República em São Mateus/Ministério Público Federal; Diretor-Presidente **Marcelo Suzart de Almeida**, INCAPER – Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural; Diretor-Presidente **Paulo Renato Paim**, AGERH – Agência Estadual de Recursos Hídricos, Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado do Espírito Santo.

